

**Of. nº /2019**

**ASSUNTO:** Orientação SEED/GRHS sobre lançamento de faltas no período de greve.

Senhora Grazielle Andriola, Chefe do GRHS/SEED,

Eu, **(fulano de tal)**, exercendo a função de Diretor do estabelecimento de ensino **(tal)** venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, após tomar ciência da orientação epigrafada, falar das dificuldades de atendê-la. Isto porque a categoria dos trabalhadores da educação está em greve.

A greve trata-se de uma decisão da categoria e devidamente comunicada ao Estado do Paraná, amparada no artigo 9º da Constituição Federal, regulamentada na Lei Federal nº 7.783 de 1989.

É por este motivo, que não é possível, neste momento, enviar falta de um ou outro servidor atribuindo-lhes tal não comparecimento fundamentado ao exercício da greve, posto que pode haver vários motivos pelos quais o servidor está faltando ao trabalho naquele dia como, por exemplo, licença médica ou falta justificada. Não seria correto registrar a falta dele antes dele vir à Direção do Colégio e se explicar.

E, ainda, se o não grevista não cumprisse o disposto nesta orientação para justificar que foi impedido de adentrar na escola para dar aulas, e não soubesse que pode *"informar a SEED entregando documento físico assinado diretamente NAS OUIDORIAS DOS NÚCLEOS ou na documentação escolar, informando sua vontade e também a razão do impedimento ou através de postagem no site [www.seed.pr.gov.br](http://www.seed.pr.gov.br) – fale com o ouvidor"* e não estando ele na escola, eu lançaria falta para ele? Seria injusto.

Ressalto que não há indisposição deste signatário em cumprir a orientação recebida, ao contrário, estou ciente de minhas obrigações, apenas peço orientação neste momento em razão do movimento grevista ser único e específico, pois não há como distinguir o servidor grevista do servidor não grevista.

Atenciosamente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_